



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **PORTARIA Nº 170/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025**

*Instaura o Processo Administrativo Disciplinar/GCM nº 01/2025, com a finalidade de estipular e administrar, conforme prevê a Lei Municipal nº 11/73 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba – SP), as penalidades cabíveis ao servidor ANAILSON MACHADO, lotado na Guarda Civil Municipal, com Matrícula Funcional nº 366, no cargo efetivo de Guarda Municipal; revoga a Portaria nº 165/2025; e dá outras providências.*

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei; e

**CONSIDERANDO** o dever de preservar os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade da Administração, conforme preconiza o Art. 37 da Constituição Federal; e considerando, por analogia, os princípios regentes das normas básicas sobre o Processo Administrativo relacionadas no artigo 2º da Lei Federal nº 9.784/99, e a Lei Municipal nº 1.066/2013, de 31 de dezembro de 2013; e

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de garantir o amplo direito de defesa e o contraditório ao sindicado;

**CONSIDERANDO**, por fim, o resultado do “Processo de Sindicância Administrativo/GCM nº 01/2025” (instituído pela Portaria nº 033/2025, de 24 de fevereiro de 2025), onde restou comprovada a responsabilização do referido servidor;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar/GCM, de nº 01/2025, em face do servidor **ANAILSON MACHADO**, para estipulação e aplicação das penalidades cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 11/73, de 5 de setembro de 1973 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba – SP).

**Art. 2º** - A Comissão Municipal Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da GCM terá por atribuição e por objeto a estipulação e aplicação das penalidades cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 11/73, de 5 de setembro de 1973 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba – SP), ao servidor **ANAILSON MACHADO**; ficando determinado que o servidor seja **afastado de suas funções por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de seus vencimentos**.

**Art. 3º** - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão Processante.

**Art. 4º** - Fica determinado e fixado o afastamento preventivo do servidor ANAILSON MACHADO pelo período de 60 (sessenta) dias de suas funções, prorrogáveis por uma só vez por igual período mediante justificativa, sem prejuízo de seus vencimentos.

**Art. 5º** - Fica revogada, em sua integridade, a Portaria nº 165/2025, de 6 de agosto de 2025.



## *Prefeitura Municipal de* ***TAPIRATIBA***

---

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tapiratiba, 11 de agosto de 2025.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**